

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216/2011

Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional, dispõe sobre os critérios para o recebimento das subvenções do Poder Público Municipal para fomento de atividades de interesse público e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais visando à prestação de serviços de assistência social, cultural, médica e educacional para fomento de atividades de interesse público até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por projeto de cada entidade beneficiária.
- **§ 1º.** A liberação dos recursos somente ocorrerá após a devida aprovação do plano de trabalho correlato.
- **§ 2º.** Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei após devidamente comprovados os requisitos exigidos pela legislação em vigor em relação a entidade beneficiária.
- **Art. 2º.** A entidade beneficiária mencionada no art. 1º desta Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto definido no plano de trabalho, nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim – PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66, E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

PUBLICADO EM (/ / (/ / (/

Luclecti derina dos la Rentecia

Matigoria: 5758



Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No processo de apreciação das contas apresentadas pela entidade beneficiária, caso o Poder Executivo Municipal e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco conclua pela não aprovação, a entidade beneficiária ficará obrigada a devolver integralmente os recursos recebidos, bem como, ficará impedida de receber novas subvenções pelo prazo de 03 (três) anos subsequentes ao fato.

Art. 3º. Para suportar a despesa mencionada no Art. 1º, e, para o caso de inexistência de dotação específica no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a publicar Decreto Executivo abrindo dotação orçamentária suficiente para execução desta Lei, mediante critérios estabelecidos nos art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Surubim, sexta-feira, 11 de novembro de 2011.

Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55.750-000.

C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituradesurubim@bol.com.br

Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1132/3634.1470

PUBLICADO

Mationa: 5738